



PERÚ

Ministerio de Educación



CONVENIO Nº 0518 – 2012 – MINEDU

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE O MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO DO PERU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

O **MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO DO PERU**, com sede à avenida *La Arqueología* e rua *El Comercio* – San Borja, Lima 41, PERU, representado neste ato pelo Doutor Raúl Choque Larrauri, Chefe da *Oficina de Becas y Crédito Educativo* – OBEC (Escritório de Bolsas e Crédito Educativo), conforme Resolução Ministerial Nº 009-2012-ED, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, doravante **UNILA**, inscrita no CNPJ sob o nº11.806.275/0001-33, com sede à avenida Tancredo Neves, 6731 – Bloco 04, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, neste ato representada por seu Reitor *Pro Tempore*, Professor Doutor Héglio Trindade, buscando unificar esforços para potencializar o capital humano contribuindo para o acesso à educação superior através do apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, decidem de comum acordo celebrar o seguinte Convênio de Colaboração:

Artigo 1º. - OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente Convênio de Colaboração Interinstitucional tem como objetivo regulamentar as condições de permanência e concessão de auxílio estudantil aos estudantes peruanos devidamente selecionados e matriculados na UNILA.

Artigo 2º. - MARCOS LEGAIS

No Brasil, a Lei 12.189, de 12 de janeiro de 2010, que criou a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, com a particularidade de ser uma universidade de caráter internacional, ligada ao Ministério de Educação do Governo Brasileiro.

No Peru, a Lei 29837, que criou o *Programa Nacional de Becas y Crédito Educativo* (Programa Nacional de Bolsas e Crédito Educativo), que incorpora e administra as bolsas de Graduação e Pós-graduação, criadas pelo Decreto Supremo 017-2011-ED, com a finalidade de contribuir para a excelência acadêmica na educação superior.

Artigo 3º. - COMPROMISSOS DA UNILA

Em cumprimento a sua missão institucional de formar recursos humanos capazes de contribuir para o desenvolvimento científico, educacional e cultural latino-americanos, a UNILA se compromete a:

- 3.1 Disponibilizar aos alunos selecionados pelo **MINISTÉRIO** o acesso a seus cursos de graduação através de um número de vagas definido no planejamento anual da Universidade e em coordenação com o **MINISTÉRIO**.
- 3.2 Matricular os estudantes peruanos nos cursos para os quais tiverem sido selecionados, após o ingresso regular ao Brasil com o visto de estudante e depois de terem apresentado a documentação exigida na seleção, os quais, a partir do ato de matrícula,





ficarão sujeitos a todas as normas e exigências dos alunos regulares das Instituições de Ensino Superior brasileiras, assim como terão acesso aos mesmos benefícios.

- 3.3 Aos estudantes originários de países latino-americanos serão disponibilizados, dentro da estrutura técnico-organizacional da UNILA, tutoria e acompanhamento acadêmico; ao término de cada período acadêmico, a UNILA enviará ao Ministério de Educação do Peru um relatório sintético referente ao desempenho acadêmico e disciplinar dos estudantes, o qual incluirá informações sobre a percepção e continuidade de eventuais auxílios financeiros.
- 3.4 Aos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, comprovada através de uma análise sócio-econômica individual realizada no país de origem do estudante por assistentes sociais e de uma análise posterior realizada pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, conforme a disponibilidade legal e orçamentária da UNILA, será concedido um auxílio econômico-financeiro em uma ou mais modalidades dentre as relacionadas a seguir:
- Auxílio transporte – subsídio mensal destinado ao deslocamento em transporte público entre a residência e o local das aulas;
 - Alojamento em residência estudantil da UNILA – sujeito à disponibilidade de vagas, à situação sócio-econômica do estudante e a seleção;
 - Auxílio moradia – subsídio mensal destinado ao pagamento de residência externa, através de edital de convocatória pública;
 - Auxílio alimentação – subsídio mensal destinado a financiar a alimentação, oferecido ao estudante através de cartão magnético com valor previamente definido pela UNILA.
- 3.5 A continuidade dos auxílios financeiros concedidos pela UNILA estão condicionados às normas internas da Instituição, especialmente ao índice de frequência do aluno às aulas, ao desempenho acadêmico e à disciplina, bem como à renovação do visto de estudante, que deverá ser realizada anualmente.
- 3.6 Os auxílios financeiros concedidos pela UNILA serão suspensos automaticamente nos casos de reprovação por falta, indisciplina na Universidade ou nas Residências Estudantis e irregularidade na situação migratória do estudante.
- 3.7 Os estudantes residentes em moradias estudantis oferecidas pela Universidade ficam obrigados a cumprir o regulamento interno das moradias (Circular 123/2012/UNILA) e sujeitos às sanções de advertência, suspensão e exclusão.
- 3.8 Garante-se aos estrangeiros, independentemente de nacionalidade, o acesso gratuito à rede pública de saúde brasileira através do Sistema Único de Saúde – SUS, ficando facultado ao estudante aderir, às suas próprias expensas, a um plano de saúde privado.
- 3.9 Ao fim de cada ciclo acadêmico, fornecer ao MINISTÉRIO informação sobre o rendimento acadêmico dos bolsistas e qualquer outra situação que possa surgir na realização dos estudos, como desistência de bolsa, abandono dos estudos e mudança de curso.





PERÚ

Ministerio
de Educación



Artigo 4º. - COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO DO PERU

Através da OBEC e com a finalidade de promover o acesso a programas de estudos de excelência no Brasil, o MINISTÉRIO se compromete a:

- 4.1 Realizar a seleção dos bolsistas peruanos para as bolsas de acesso, enviando, dentro dos prazos legais estabelecidos, uma relação dos nomes dos estudantes com as informações acadêmicas e pessoais necessárias à aprovação dos nomes pela Comissão Internacional de Seleção de Alunos da UNILA.
- 4.2 Tomar as medidas necessárias para que os estudantes selecionados atendam às exigências legais brasileiras no que se refere às normas de entrada e permanência de estrangeiros no país, regidos pelo estatuto do estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980), especialmente no que diz respeito ao visto, à idade e à comprovação da conclusão de estudos.
- 4.3 Conceder, como bolsa de auxílio para que o estudante possa se manter em território brasileiro, o valor anual de US\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), que serão pagos em 12 parcelas mensais e correspondentes a US\$200,00 (duzentos dólares dos Estados Unidos da América) por bolsista, até 150 (cento e cinquenta) bolsas anuais, como contrapartida do Governo Peruano ao apoio do Governo Brasileiro aos estudantes peruanos, que recebem estudo gratuito e, dependendo de sua situação econômica, auxílios financeiros para sua permanência no curso de graduação. O auxílio é concedido em conformidade com os créditos orçamentários atribuídos anualmente pelas leis anuais de orçamento público e pela Lei Geral de Sistema Nacional de Orçamento N° 28411.
- 4.4 Excepcionalmente, o MINISTÉRIO poderá conceder os benefícios assinalados no item em favor de estudantes peruanos que à data da subscrição do convênio estiverem cursando estudos na UNILA, conforme a normativa vigente. Este processo é realizado exclusivamente pelo PRONABEC, ficando a UNILA comprometida a proporcionar os relatórios acadêmicos que para tal finalidade lhe forem requeridos.
- 4.5 Realizar os processos de convocatória, difusão e promoção da oferta de bolsas da UNILA.
- 4.6 Estabelecer o modo de transferência dos auxílios aos estudantes, de acordo com a normativa de cada país a respeito do assunto.

Artigo 5º. - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Este convênio terá vigência inicial de três (03) anos e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo notificação prévia por escrito de uma das partes através da qual informe a sua intenção de não renová-lo, respeitando-se, neste caso, a antecedência mínima de seis (06) meses.

Artigo 6º. - DENÚNCIA E RESCISÃO

Em caso de denúncia ou rescisão do presente Convênio, proceder-se-á à liquidação e pagamento dos gastos assumidos pelo Governo Peruano através do PRONABEC até o final





PERÚ

Ministerio de Educación



da estadia dos bolsistas peruanos no Brasil.

Artigo 7º. - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As partes empreenderão todos os esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia relacionada à interpretação e/ou implementação do presente Convênio. Caso a controvérsia persista, as partes expressam sua vontade de submetê-la a um mecanismo de arbitragem reconhecido e aceito pelos signatários, os quais deverão designar de mútuo acordo, dentro de um prazo de cinco dias úteis, o árbitro único que deverá arregar-se o conhecimento das causas e ditar sentença definitiva, inapelável e obrigatória para as partes.

Artigo 8º. - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio de Colaboração Interinstitucional entrará em vigor na data de sua subscrição e poderá ser emendado por consentimento mútuo das partes.

E por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, duas (02) em português e duas (02) em espanhol.

Pelo Ministério de Educação do Peru

Pela Universidade Federal da Integração Latino-americana



Foz do Iguaçu-Paraná, 03/12/2012



[Handwritten signature]

Dr. Raúl Choque Larrauri
Chefe da OBEC

[Handwritten signature]
Dr. Hélgio Trindade
Reitor da UNILA

